



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de São Luís de Montes Belos

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUC. INF.JUV. E 1.CÍVEL

TERMO DE PENHORA

Autos n.: 0331816-76.2010.8.09.0089

Requerente: Gabriela Moreira Arantes, CPF/CNPJ: 011.323.711-12

Requeridos : Eduardo Moraes Silva, CPF/CNPJ: 319.657.411-34 e Angelita Batista Oliveira, CPF [591.099.121.34](#)

Aos 15 de agosto de 2023 dias do mês de agosto de 2023, nesta comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Escrivania de Família, Infância e Juventude e 1º Cível, em cumprimento à decisão contida no evento 85, dos presentes autos da ação de Execução, ajuizada por Gabriela Moreira Arantes em face de EDUARDO MORAES SILVA e ANGELITA BATISTA OLIVEIRA, fica por este termo penhorado o seguinte bem, pertencente à parte requerida: **“Uma casa residencial situada à Rua Sebastião Arantes, Residencial Canaã, Rio Verde-Goiás, coberta de telhas eternit, forro laje, paredes de alvenaria, piso porcelanato, com 12 cômodos, sendo: 01 sala, 01 cozinha, 01 corredor, 03 quartos sendo 01 suíte, 01 banheiro social, 01 lavanderia, 01 despensa, 01 garagem, 01 área com churrasqueira, 01 lavabo, com instalações completas, quintal murado; perfazendo a área total construída de 131,70 metros quadrados”**, registrada sob a matrícula 66.059 perante o CRI de Rio Verde-GO, em nome da pessoa Eduardo Moraes Silva, CPF nº 319.657.411-34, a qual ficará depositada em mãos e poder do executado, na pessoa de seu representante legal, o qual não poderá abrir mão dos bens penhorados sem ordem expressa deste Juízo. Nada mais havendo para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Jonas Silva Pereira, Técnico Judiciário, 6360481, que o digitei e subscrevi.

Julyane Neves

Juiz(iza) de Direito

-documento assinado eletronicamente-